



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 682/2026

Processo Número: **25464/2026** | Data do Protocolo: 07/07/2026 14:27:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003000320038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Fibrose Pulmonar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Semana Estadual de Conscientização da Fibrose Pulmonar, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º – A Semana Estadual de Conscientização da Fibrose Pulmonar tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a fibrose pulmonar, seus sintomas, fatores de risco, formas de diagnóstico e possibilidades de tratamento;

II – estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado dos pacientes para os serviços especializados;

III – divulgar informações sobre a importância do acompanhamento multiprofissional e da assistência integral às pessoas acometidas pela doença;

IV – incentivar a capacitação e a atualização dos profissionais da atenção primária e secundária à saúde quanto à identificação, manejo inicial e encaminhamento dos casos suspeitos;

V – fomentar a realização de seminários, palestras, debates, campanhas educativas e demais ações voltadas à discussão científica e à disseminação de conhecimentos sobre a doença;

VI – promover a integração entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades científicas, associações de pacientes e organizações da sociedade civil para o fortalecimento das ações de conscientização.

Art. 3º – Durante a Semana Estadual de Conscientização da Fibrose Pulmonar, poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e de divulgação nos meios de comunicação e nas redes sociais;

II – seminários, congressos, fóruns e encontros técnicos sobre a temática;

III – atividades de educação permanente destinadas aos profissionais de saúde;

IV – distribuição de materiais informativos sobre prevenção, diagnóstico e tratamento;

V – ações de orientação aos pacientes, familiares e cuidadores.

Art. 4º – A participação dos órgãos e entidades da administração pública estadual nas ações previstas nesta lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei presta homenagem ao Dr. Duarte Malva Vicente, médico cuja trajetória se confunde com a própria história da saúde pública paulista. Formado pela Escola Paulista de Medicina em 1953, especializou-se em diversas áreas, incluindo Pneumologia, Cirurgia Torácica, Pediatria e Obstetrícia, contribuindo para avanços relevantes da medicina brasileira, incluindo sua participação na equipe responsável pelo primeiro transplante de fígado realizado no país. Sua dedicação à saúde respiratória, ao cuidado de pacientes acometidos por doenças pulmonares e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde marcou gerações de profissionais e pacientes.





Reconhecido pelo atendimento humanizado, pelo compromisso com as populações mais vulneráveis e pela atuação incansável mesmo após os 90 anos de idade, tornou-se exemplo de vocação, empatia e serviço público. Ao associar seu nome a uma iniciativa voltada às doenças respiratórias, o Estado reconhece não apenas a excelência de sua contribuição científica e assistencial, mas também o legado de compromisso com a vida, a dignidade dos pacientes e a construção de uma saúde pública mais humana e acessível para todos.

As doenças pulmonares constituem um grupo complexo de enfermidades que acometem o tecido pulmonar, podendo evoluir para formas progressivas e irreversíveis, com significativo impacto na qualidade de vida dos pacientes, comprometimento da capacidade respiratória e aumento da mortalidade. O diagnóstico precoce e o encaminhamento oportuno para acompanhamento especializado são fundamentais para retardar a progressão da doença e melhorar os desfechos clínicos.

A escolha da segunda semana de setembro possui relevante significado simbólico e educativo. O período situa-se entre duas importantes datas internacionais relacionadas à saúde respiratória: o Dia Mundial da Fibrose Pulmonar, celebrado em 7 de setembro, e o Dia Mundial do Pulmão, celebrado em 25 de setembro. Dessa forma, a semana proposta busca ampliar a visibilidade da temática, fortalecendo as ações de conscientização e mobilização social ao longo do mês dedicado à saúde pulmonar.

A iniciativa também visa incentivar a capacitação dos profissionais da atenção primária e secundária à saúde, que frequentemente representam a porta de entrada dos pacientes no sistema de saúde. O reconhecimento precoce dos sinais e sintomas da doença pode reduzir o tempo até o diagnóstico, possibilitando intervenções mais eficazes e melhor qualidade de vida aos pacientes.

Além disso, a realização de seminários, palestras, encontros técnicos e demais atividades educativas contribuirá para a disseminação de informações atualizadas, o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à atenção das pessoas acometidas pela fibrose pulmonar.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que busca promover a educação em saúde, o diagnóstico precoce e a qualificação da assistência prestada à população paulista.

Altair Moraes - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Altair Moraes** em 07/07/2026 14:21

Checksum: **4AEA093172D2C5030992B5C75038F8AB09B90CB8077C3DAFE8874D6D034FC4AD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.